# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9866/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19441/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2222245 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : AUD DE OLIVEIRA CHAVES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

Trata o presente julgamento do controle posterior de Nota de Empenho 2022NE771 formalizada pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário para o credor Nutri & Saúde Refeições Coletivas LTDA, em vista do Reconhecimento de Dívida – Anexo II - TC nº 12343/2020 – TAG, objetivando contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação para atender a penitenciária e Delegacia de Polícia de Coxim, no valor R$ 97.867,09 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e nove centavos).

A Divisão de Licitações, Contratações e Parcerias, ao analisar o presente feito, constatou que o objeto em questão não alcançou o valor de remessa previsto na Resolução TCE/MS n. 98/2018, ocasião em que se manifestou pela extinção do processo, com seu arquivamento.

No mesmo sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas (PAR - 3ª PRC – 13626/2023), opinou pela extinção e consequentemente arquivamento do presente processo, com fulcro no artigo 11, inciso V “a”, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É o relatório.

Assiste razão aos entendimentos apontados nos autos pelo Corpo Técnico e pelo Ministério Público de Contas haja vista que, nos termos do art. 18, II,

"a" cc. Art. 25, I, "a" da Resolução n. 88/2018[1], somente devem ser encaminhados para o controle posterior, com a autuação autônoma de processo, os contratos formalizados, ou os substitutivos contratuais (Nota de Empenho), que tenham atingido o valor individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais). No caso, em razão de não alcançar o limite de remessa a este Tribunal, a extinção e arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, **decido**:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos dos artigos 186, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2023.

**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

[1] Manual de peças obrigatórias